



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Loteria do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

ATA DE REUNIÃO

ATA CONCLUSIVA SOBRE A PROVA DE CONCEITO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Aos seis de abril de 2026, às 11:03 horas, compareceram à sede da LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, situada à Rua Sete de Setembro, n.º 170, Centro da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, os representantes da empresa MBS JOGOS E ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ n.º 58.090.803/0001-64, para realização da sessão pública presencial de Prova de Conceito para fins de homologação da plataforma através da qual a interessada no Credenciamento ofertará jogos das modalidades lotéricas, conforme o Edital de Credenciamento n.º 01/2023, constante nos Processos Administrativos SEI-150162/000631/2022 e SEI-150162/000380/2023.

Tendo em vista a convocação realizada pela Comissão Permanente de Licitação, através de correspondência eletrônica e convocação divulgada no site Oficial desta Autarquia, visando à demonstração do atendimento aos requisitos elencados no Item 09 do Edital e no Item 19 do Termo de Referência, e no Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 01/2023, que foi realizada na data supracitada, na presença dos servidores HENRIQUE IGNACIO JUNIOR - ID Funcional n.º 5158717-3, HAYSSA DUARTE FERREIRA – ID Funcional n.º 5129097-9, THAMIRES DE SOUZA LIMA GOMES - ID Funcional n.º 5172869-9, NAYANE DE ARAUJO REIS– ID Funcional n.º 5136863-3 e RICHARLES RAMENZONI DA SILVA – ID. FUNCIONAL n.º 5158721-1.

Representando a empresa MBS JOGOS E ENTRETENIMENTO LTDA, compareceu os representantes: Everton Alexandre Andrade Freitas – CPF: [120.061.834-35](#), Anna Júlia Martins Rodrigues – CPF: [138.525.694-00](#) e Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes – CPF: [778.701.155-68](#) | OAB BA 17.939.

Aberta a sessão, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito, designada pela Portaria LOTERJ n.º 738, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro n.º 56, de 27 de março de 2026, iniciou os procedimentos, nos termos do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO VII – REQUISITOS DA PROVA DE CONCEITO (PoC), conforme retificação editalícia.

A empresa MBS JOGOS E ENTRETENIMENTO LTDA, realizou a apresentação de interface da plataforma pela qual pretende explorar os serviços lotéricos, objeto do presente Processo de Credenciamento, em conformidade com os requisitos especificados no Edital de Credenciamento n.º 01/2023.

Assim, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito, após a realização da PoC, concluiu que:

1. Na presente avaliação, foi possível realizar o procedimento de cadastro do usuário, tendo sido viabilizada a conclusão do processo por meio dos mecanismos disponibilizados pelo sistema, restando demonstrada a conformidade com as exigências editalícias nesse ponto.

2. No que se refere ao *backoffice*, verificou-se que a credenciada disponibilizou acesso ao sistema em condições adequadas, inclusive com possibilidade de perfil administrador destinado à LOTERJ, permitindo a visualização e gestão das informações dos usuários, evidenciando a regularização dos apontamentos anteriormente registrados e a conformidade com os requisitos operacionais exigidos.
3. Verificou-se que a plataforma se encontra disponibilizada nos idiomas português, inglês e espanhol, tendo sido implementados os ajustes necessários para a correta tradução integral dos conteúdos, não sendo identificadas inconsistências remanescentes, evidenciando a plena conformidade com o item 8.2.a do edital.
4. Em atendimento ao item 8.2.c, o representante da empresa demonstrou que, no *backoffice*, é possível visualizar as informações básicas de todos os usuários e realizar alterações nos dados cadastrais, assim como visualizar outros dados, tais como registros de pagamento e registro de promoção. Foi demonstrada uma aposta no jogo Coelho da Fortuna, que apareceu nos registros do *backoffice*, estando, assim, de acordo com as previsões editalícias.
5. Na presente avaliação, verificou-se que a credenciada passou a disponibilizar, em seu site, as informações exigidas pelo item 8.2.d do Edital, incluindo: (i) regras e conteúdos de jogo; (ii) informações de proteção ao jogador; (iii) termos e condições; e (iv) política de privacidade, restando evidenciada a conformidade com a referida disposição editalícia.
6. Na presente avaliação, verificou-se que a credenciada apresentou a funcionalidade de apostas esportivas em seu site, em conformidade com a exigência estabelecida pela LOTERJ para a etapa de Prova de Conceito, restando atendido o requisito.
7. No que se refere ao meio de pagamento, verificou-se que os testes realizados nesta etapa foram devidamente executados e aprovados, demonstrando a funcionalidade do sistema quanto às operações de pagamento. Registra-se, contudo, que a integração junto à RioPag será implementada em momento posterior, conforme informado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da credenciada na Prova de Conceito, não tendo sido, até o presente momento, disponibilizada a chave de ativação para essa finalidade.
8. Prosseguindo, no que se refere ao sistema de identificação e validação de CPFs para verificação de maioria, verificou-se, na presente avaliação, que a credenciada apresentou solução apta à consulta e validação dos dados do usuário, demonstrando o regular funcionamento do mecanismo, inclusive com comprovação de bloqueio para CPFs vinculados a menores de 18 anos e a pessoas falecidas, bem como a capacidade de integração com sistema de KYC, restando evidenciada a aderência aos requisitos previstos nos itens 8.8 e 9.2.1.4 do edital.
9. Na presente avaliação, verificou-se que a credenciada demonstrou a funcionalidade de banimento de contas de usuários por meio do *backoffice*, em conformidade com o item 9.2.1.3, tendo, ainda, implementado mecanismo de notificação ao usuário, por meio de *pop-up*, informando o banimento da conta, em atendimento à recomendação anteriormente emitida pela LOTERJ.
10. Na presente avaliação, verificou-se que a credenciada implementou mecanismo de bloqueio de conta após 3 tentativas sucessivas de acesso inválido, restando demonstrado que, após três tentativas incorretas, ocorre bloqueio temporário por 5 (cinco) minutos; em caso de novas três tentativas inválidas, é aplicado novo bloqueio pelo mesmo período; e, após nova reincidência de três tentativas, o bloqueio é estendido por 24 (vinte e quatro) horas. Constatou-se, ainda, que o desbloqueio da conta pode ser realizado por meio do suporte ou mediante utilização da funcionalidade “esqueci a senha”, evidenciando a conformidade com o item 9.2.1.3.b do edital.
11. Durante a verificação realizada, constatou-se que a credenciada possui mecanismo de controle de inatividade de 30 minutos para deslogamento automático da conta em ambiente de computador, tendo sido demonstrado que o sistema emite avisos prévios ao usuário antes do encerramento da sessão, nos marcos de 3 (três), 15 (quinze) e 30 (trinta) minutos, culminando no deslogamento automático, evidenciando a conformidade com o item 9.2.1.3.c do edital.
12. No tocante à funcionalidade de exclusão de conta, verificou-se que a credenciada disponibiliza mecanismo de autoexclusão pelo próprio usuário, bem como a possibilidade de cancelamento com o auxílio do suporte administrador, por meio do *backoffice*, além da utilização da funcionalidade “esqueci a senha”, evidenciando a conformidade com o item 9.2.1.3.d do edital.

13. No que se refere ao registro de apostas, constatou-se que a credenciada disponibiliza, no site, as informações pertinentes às apostas realizadas, incluindo ID da aposta, data e hora, identificação do jogo, valor apostado, valor ganho e indicação de resultado, evidenciando a conformidade com o item 9.2.1.3.f.i do edital.
14. No que tange ao programa de fidelidade, verificou-se que a credenciada irá exercer esse direito, tendo já implementado o “Clube VIP”, funcionalidade que contempla o histórico de bônus disponibilizados ao usuário, evidenciando a adoção de mecanismo voltado à fidelização do jogador, em alinhamento com a proposta anteriormente apresentada.
15. No que concerne ao sistema de geolocalização, constatou-se que a credenciada implementou funcionalidade apta ao rastreamento e bloqueio de acesso de usuários fora da área permitida, evidenciando a conformidade com o item 9.2.1.5.j do edital.
16. No tocante ao item 9.2.1.5.e, verificou-se que a credenciada informou não pretender implementar funcionalidades relacionadas à realização de competições e torneios na plataforma.
17. No que se refere ao dashboard gerencial, verificou-se que a credenciada disponibiliza painel com visualização de dados parametrizável, permitindo a consulta de informações em bases anuais, mensais ou em quaisquer períodos definidos pelo gestor, evidenciando a conformidade com o item 9.1.6 do edital.
18. No que se refere à funcionalidade de *jackpot*, a credenciada informou que não irá implementar ou operar esse formato em sua plataforma, não estando, portanto, prevista sua utilização no escopo das operações apresentadas.
19. No que concerne ao registro de tentativas de acesso, verificou-se que a credenciada dispõe de mecanismo de bloqueio da conta após tentativas de login mal sucedidas, bem como de registro dessas ocorrências no *backoffice*, evidenciando a conformidade com o item 9.2.1.6.a do edital.
20. No que se refere ao item 9.2.1.6 do edital, verificou-se que a credenciada apresentou, em seu sistema, os relatórios exigidos, contemplando as informações necessárias para acompanhamento operacional, financeiro e de responsabilidade do operador, incluindo dados relativos a desempenho dos jogos, receitas, eventos, pagamentos e demais registros pertinentes, demonstrando a capacidade de geração, parametrização e consolidação das informações em conformidade com os requisitos estabelecidos.
21. No que se refere ao item 9.2.1.6.g e 9.2.1.6.h do edital, verificou-se que a credenciada disponibiliza, em seu sistema, relatórios de eventos futuros, contemplando as informações necessárias para acompanhamento das apostas realizadas, incluindo registros de apostas efetuadas antes e no dia do evento, apostas relativas a eventos ocorridos no mesmo dia, bem como apostas anuladas ou canceladas, com detalhamento por total e por aposta, além da identificação dos eventos e mercados, evidenciando a conformidade com os requisitos estabelecidos.
22. No que se refere ao item 9.2.2.2 do edital, verificou-se que a credenciada não disponibiliza, de forma integral, os elementos informativos exigidos durante o processo de realização da aposta, especialmente no que tange à padronização de informações institucionais no ambiente da aposta. Nesse contexto, foi recomendada e posteriormente foi feita a inclusão de rodapé com os mesmos links informativos já disponibilizados na área “*ilottery*”, a fim de assegurar a adequada transparência, acessibilidade das informações e conformidade com os requisitos estabelecidos.
23. No tocante ao item 9.2.2.3 do edital, verificou-se que a credenciada disponibiliza mecanismos adequados para visualização dos resultados das apostas, garantindo ao jogador acesso às informações tão logo os resultados sejam confirmados, bem como a divulgação de eventuais alterações decorrentes de ajustes ou correções. Constatou-se, ainda, que o sistema realiza o pagamento das apostas vencedoras após a confirmação dos resultados, observados os prazos e eventuais verificações aplicáveis, bem como assegura que o resgate dos valores seja vinculado à conta do jogador, com atualização automática do saldo. Ademais, foi demonstrado que, em caso de rodada gratuita, ainda que o jogador interrompa a sessão, o sistema mantém o estado da partida, permitindo que, ao retornar, o usuário retome a experiência exatamente do ponto em que havia parado, evidenciando a conformidade com os requisitos estabelecidos.
24. A Comissão informou à empresa que deve ser enviado no prazo de 180 dias as GLIs necessárias

para atender o tópico 9.2.3.5.

25. No que tange ao item 9.2.3.9 do edital, verificou-se que a credenciada disponibiliza a funcionalidade de “dobrar/apostar” em conformidade com os requisitos estabelecidos, assegurando a apresentação clara das regras e instruções ao jogador, a ativação da funcionalidade apenas após jogada ganhadora, bem como a possibilidade de participação opcional pelo usuário. Constatou-se, ainda, que o sistema informa de forma transparente os limites, condições, probabilidades e eventuais multiplicadores aplicáveis, indicando de maneira clara as opções disponíveis e os possíveis pagamentos, bem como o multiplicador selecionado, quando aplicável. Ademais, verificou-se que apenas créditos elegíveis são considerados para a funcionalidade, sendo devidamente indicadas eventuais indisponibilidades, evidenciando a conformidade com os parâmetros normativos exigidos.

26. Quanto ao item 9.2.3.10 do edital, verificou-se que a credenciada não irá implementar a funcionalidade de assessoria ao jogador em sua plataforma, não estando, portanto, prevista sua utilização no escopo apresentado.

27. No tocante ao item 9.2.3.16 do edital, verificou-se que a credenciada disponibiliza a funcionalidade de recall do jogo, permitindo ao jogador a reconstituição de jogadas anteriores, com indicação clara de que se trata de repetição do jogo, em conformidade com os requisitos estabelecidos.

28. Adicionalmente, verificou-se que o termo “cassino” foi substituído por “ilottery” nos elementos da interface do sistema, encontrando-se o ambiente em conformidade com as diretrizes aplicáveis.

29. Por outro lado, constatou-se que os relatórios de apostas foram devidamente aprimorados, passando a apresentar a identificação específica da partida apostada, atendendo integralmente ao requisito de rastreabilidade e controle das operações.

30. Considerando não haver interesse na utilização de Terminais/*totens* pela empresa, que se comprometeu à realização de PoC complementar, para viabilizar futura comercialização dos produtos lotéricos através dos mesmos. Não foram objeto de avaliação por esta Comissão de Avaliação de Prova de Conceito, os itens 9.2.1.3 - h, 9.2.1.3 - j da Retificação ao Anexo VII do Edital de Credenciamento nº 01/2023.

31. No que se refere aos itens constantes do capítulo 20 – Responsabilidade da Credenciada, a MBS JOGOS E ENTRETENIMENTO LTDA reafirmou, através de seu representante, Sr. Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes, capacidade de atendimento às obrigações previstas, incluindo a disponibilização de relatórios operacionais, gerenciais e financeiros com possibilidade de parametrização por período, contemplando informações sobre transações, perfil de usuários, funcionamento da plataforma, atendimentos realizados, indicadores operacionais, valores de apostas, arrecadação, premiações e tributos incidentes, inclusive Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando aplicável. Constatou-se, ainda, a existência de canais de atendimento ao usuário, tais como chat, suporte online ou call center, aptos a registrar, acompanhar e solucionar demandas, evidenciando a conformidade com os requisitos estabelecidos.

32. Não foi possível realizar o cancelamento de partidas com exclusão por meio do administrador no sistema, tendo sido informado que foi aberto chamado junto à provedora da plataforma, com solicitação de disponibilização de API para viabilizar a integração necessária, sendo assim, a empresa MBS JOGOS E ENTRETENIMENTO LTDA, não comprovou atendimento ao requisito obrigatório.

Por fim, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito – PoC, formada pelos servidores abaixo assinados, considera necessária a realização de diligências pela empresa MBS JOGOS E ENTRETENIMENTO LTDA., recomendando a adequação da plataforma ao que pede o Edital de Credenciamento nº 01/2023. Não obstante, por não cumprir integralmente os requisitos avaliativos, submete à Autoridade Superior, para validação da Prova de Conceito – PoC.

Registra-se, ainda, que a empresa declarou, no âmbito da Prova de Conceito, sua expressa concordância em observar e cumprir integralmente os exatos termos da decisão liminar proferida em 02/01/2025 pelo Ministro Relator André Mendonça, nos autos da ACO nº 3696, enquanto perdurarem os seus efeitos.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2026.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO

HENRIQUE IGNACIO JUNIOR – ID. Funcional nº 5158717-3

HAYSSA DUARTE FERREIRA – ID Funcional nº 5129097-9

RICHARLES RAMENZONI DA SILVA – ID. Funcional nº 5158721-1

THAMIRES DE SOUZA LIMA GOMES - ID Funcional n.º 5172869-9

NAYANE DE ARAUJO REIS– ID Funcional nº 5136863-3



Documento assinado eletronicamente por **Nayane de Araujo Reis, Chefe de Serviço**, em 13/04/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thamires de Souza Lima Gomes, Fiscal de Contrato**, em 13/04/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hayssa Duarte Ferreira, Fiscal de Contrato**, em 13/04/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Richarles Ramenzoni da Silva, Auxiliar de Serviço**, em 13/04/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **129649737** e o código CRC **C86B99DF**.